PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /

Considerando que a Lei 13.257/2016, a qual institui políticas públicas para primeira infância, tendo estabelecido, no seu at. 38, para as empresas que participam do Programa Empresa Cidadã a ampliação da licença-paternidade de 15 (quinze), além dos 5 (cinco) dias previstos no art.10 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 126 da Lei Complementar 01/1991 (Estatuto dos Servidores do município de Salvador);

Considerando que a interação paterna nos primeiros dias do bebê, além de permitir uma maior participação do pai na relação familiar, permite, também, que o pai possa realizar procedimentos cartorários de registro do filho com maior tempo, sem a carência do tempo previsto atualmente de 5 (dias);

Considerando a Lei Complementar nº 47/2009, que alterou o art.123 da Lei Complementar nº 01/1991, ampliando à época a licença à gestante de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) com o propósito de maior proteção familiar e, portanto, uma melhor integração da mãe com o bebê, especial nos primeiros meses após a gestação;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a ampliação da Licença-Paternidade de 20 (vinte) dias para os servidores municipais, através da alteração ao Estatuto dos Servidores do Município de Salvador, tendo em vista a sua competência para a modificação do regime jurídico dos servidores públicos.

Salvador, 30 de agosto de 2018.

Igor Kannário

IGOR KANNÁRIO